



Publicada no Diário oficial nº 075, de 24 de abril de 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre o Exercício Financeiro do Estado de Roraima e estabelece prazos para encaminhamento de Projeto de Lei sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e a sua respectiva devolução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do art. 111 da Constituição Estadual, normas sobre o Exercício Financeiro do Estado de Roraima.

Art. 2º O Exercício Financeiro Estadual, que corresponde ao exercício fiscal, inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º O Plano Plurianual, que terá vigência até o primeiro Exercício Financeiro da Legislatura subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do primeiro ano após a eleição do Governador e devolvido, para sanção, até 15 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até o dia 15 de maio e devolvido ao Poder Executivo até 30 de julho de cada Exercício Financeiro.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até 30 de setembro e devolvido ao Poder Executivo até 30 de dezembro.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de abril de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima